

LEI Nº 274

Súmula: (Autoriza a aquisição e doação ao Estado do Paraná, de terreno destinado a construção de Grupo Escolar).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, se for necessário, um terreno no quadro urbano desta cidade, no mínimo, com 50 m de frente, por 80m de fundos, destinado à construção pelo Estado do Paraná, de um Grupo Escolar.

§ Único: O terreno constante do Artigo 1º deverá ser transferido ao Estado do Paraná, para a construção mencionada no mesmo artigo.

Art.2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a estabelecer condições convenientes ao Município, realizados todos os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Ficam abertos os créditos especiais das importâncias necessárias para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 27 de Junho de 1962.

Olimpio Marques
Presidente

Maria Chaves Loureiro
2º Secretário